

NT 2023.001 – PERGUNTAS E RESPOSTAS

Versão 19/09/2023

**(Trechos alterados e/ou incluídos nesta versão estarão destacados em verde)**

01) P: Quem está obrigado a utilizar o modelo com os novos campos previstos na NT 2023.001?

R: Todos os estabelecimentos envolvidos na comercialização de Óleo Diesel, seja marítimo ou automotivo, seja para outros fins (termelétricas, fornos, indústria, etc), na comercialização de Biodiesel (B100), bem como na comercialização de GLP/GLGN (Gás Liquefeito de Petróleo e/ou Gás Liquefeito de Gás Natural), envasado em botijão ou à granel, Gasolina, automotiva ou de aviação e etanol anidro combustível, incluindo: Refinarias de Petróleo ou suas bases, UPGNs, Centrais Petroquímicas, Formuladores de Combustíveis, Importadores de Combustíveis, Distribuidores de Combustíveis e de Gás, Atacadistas de GLP, Revendedores Varejistas de GLP, TRRs, Postos Revendedores de Combustíveis e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem os produtos citados acima.

Para verificação dos produtos, observar o código ANP conforme a Tabela disponibilizada no Portal Nacional da NFe, Menu “Documentos”, Opção “Diversos”, “Tabela de códigos de combustíveis sujeitos à tributação monofásica de ICMS”.

02) P: A partir de qual data é obrigatória a emissão da NFe preenchendo os novos campos previstos na NT 2023.001?

R: A partir de 1º de Maio de 2023, para as operações com Óleo Diesel, Biodiesel e GLP/GLGN, conforme início da vigência da Tributação Monofásica, prevista no Convênio ICMS 199/22, alterado pelo Convênio ICMS 12/23.

E a partir de 1º de Junho de 2023, para as operações com Gasolina e Etanol Anidro, conforme início da vigência da Tributação Monofásica, prevista no Convênio ICMS 15/23.

OBS: Vide Convênio ICMS 19/23 que permite o uso de soluções alternativas, caso não implementada solução definitiva pelas empresas para atendimento à NT 2023.001, nos dois primeiros meses de vigência da Tributação Monofásica para Óleo Diesel, Biodiesel e GLP/GLGN.

03) P: Haverá alguma validação dos novos campos previstos na NT 2023.001?

R: Num primeiro momento, não. As emissões de NFe de **1º de Maio a 31 de Agosto de 2023 NÃO TERÃO** os novos campos validados. Esta medida visa garantir a continuidade

do faturamento por todas as empresas, sem impactar em seus negócios, tendo em vista a significativa mudança na forma de tributação e documentação neste período.

04) P: As alterações afetarão a NFCe?

R: Sim. No caso da NFCe, deverão ser preenchidos, para as operações de venda destes combustíveis a consumidor final, realizadas pelos estabelecimentos varejistas, o Grupo "N08a- Grupo Tributação do ICMS = 61", e os campos "qBCMonoRet" (Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico retido anteriormente) e "vICMSMonoRet" (Valor total do ICMS monofásico retido anteriormente), conforme previstos na NT 2023.001.

05) P: Em quais situações deverá ser preenchido o Campo "pBio" (Percentual do índice de mistura do Biodiesel (B100) no Óleo Diesel B ou do índice de mistura do Etanol Anidro (EAC) na Gasolina C instituído pelo órgão regulamentador)? E como deverá ser preenchido?

R: O Campo "pBio" deverá ser preenchido em todas as operações cujo combustível informado na NFe for Óleo Diesel A (para ser misturado com B100), ou Óleo Diesel B (resultante da mistura de Óleo Diesel A e B100); Gasolina A, comum ou premium, e outras gasolinas (para ser misturada com EAC), ou Gasolina C, comum ou premium, e outras gasolinas (resultante da mistura de Gasolina A ou outras gasolinas e EAC). Não deverá ser preenchido nas NFe de operações com Óleo Diesel Marítimo ou Óleo Diesel para embarcações, nem Gasolina de Aviação, referentes aos códigos ANP 320201001, 420201001, 420201003, 420301002.

Neste campo deverá ser incluído o percentual de mistura obrigatório de B100 no Óleo Diesel B, ou de EAC na Gasolina C, conforme definido pelo órgão regulador federal.

Exemplo 1: Uma Nota Fiscal emitida em 01/05/2023, quando o percentual obrigatório de B100 no Óleo Diesel B é de 12%, deverá ter o referido campo preenchido com este valor, na formatação prevista para o campo.

Exemplo 2: Uma Nota Fiscal emitida em 01/06/2023, quando o percentual obrigatório de EAC na Gasolina Comum é de 27%, deverá ter o referido campo preenchido com este valor, na formatação prevista para o campo.

06) P: Em quais situações deverá ser preenchido o Grupo "origComb" Grupo indicador da origem do combustível? E como deverá ser preenchido?

R: O Grupo "origComb" deverá ser preenchido na NFe, quando a operação realizada for com Biodiesel (B100), Óleo Diesel B (resultante da mistura de Óleo Diesel A e B100), Etanol Anidro Combustível (EAC), Gasolina C, comum ou premium, e outras gasolinas (resultante da mistura de Gasolina A ou outras gasolinas e EAC) ou GLP/GLGN, cuja composição contenha GLGNn ou GLGNi.

**a) Biodiesel (B100):**

Para as NFe de Biodiesel (B100) ou Óleo Diesel B (resultante da mistura de Óleo Diesel A e B100), deverão ser incluídos tantos registros necessários até que totalizem 100%.

O campo “indImport” Indicador de importação, deverá ser preenchido para indicar se o Biodiesel (B100), puro ou contido na mistura de Óleo Diesel B, é nacional ou importado.

O campo “cUFOrig” Código da UF, deverá indicar a UF onde o B100 foi produzido (no caso do B100 nacional) ou importado.

O campo “pOrig” Percentual originário para a UF, deverá ser preenchido para indicar a proporção do B100 puro ou contido na mistura do Óleo Diesel B, cuja UF de Origem seja a indicada no campo anterior.

Para as NFe de Biodiesel (B100) ou Óleo Diesel B (resultante da mistura de Óleo Diesel A e B100), a totalização em 100% será feita com base nos registros tanto de origem nacional quanto de origem importada, somados.

Por exemplo, se um contribuinte adquiriu B100 puro, sendo 50% de origem nacional produzido no Estado do Mato Grosso, e 50% de origem importada com desembaraço no Estado do Pará, em suas Notas Fiscais de saídas, deverá preencher este grupo indicando estes percentuais em dois registros: um registro com “indImport” = 0 nacional, “cUFOrig” = MT, “pOrig” = 50% e outro registro com “indImport” = 1 importado, “cUFOrig” = PA, “pOrig” = 50%. Totalizando 100% nacional + importado.

**b) GLGN:**

Para as NFe de GLP/GLGN, que contenham GLGN Nacional ou Importado em qualquer quantidade, deverão ser incluídos tantos registros, por origem Nacional necessários até que totalizem 100%, assim como tantos registros, por origem Importado necessários até que totalizem 100%.

O campo “indImport” Indicador de importação, deverá ser preenchido para indicar se o GLGN, puro ou contido na mistura GLP/GLGN, é nacional ou importado.

O campo “cUFOrig” Código da UF, deverá indicar a UF onde o GLGN foi produzido (no caso do GLGN nacional) ou importado.

O campo “pOrig” Percentual originário para a UF, deverá ser preenchido para indicar a proporção do GLGN puro ou contido na mistura de GLP/GLGN, cuja UF de Origem seja a indicada no campo anterior.

Para as NFe de GLP/GLGN, a totalização em 100% será feita, em separado, para os registros de origem nacional e de origem importada. Ou seja, GLGNn deverá ser informado com o campo “indImport” = 0, contendo tantos registros que totalizem 100%.

Da mesma forma, GLGNi deverá ser informado com o campo “indImport” = 1, contendo tantos registros que totalizem 100%.

Por exemplo, se um contribuinte adquiriu GLP/GLGN, cuja proporção do produto seja: 50% de GLP, 30% de GLGNn e 20% de GLGNI. Ou seja, se possui GLGNn, deverá indicar as UFs de Origem deste produto e o percentual por UF de Origem (do Produtor). Se possui GLGNI, também deverá indicar as UFs onde ocorreu o desembaraço aduaneiro deste produto e o percentual por UF de Origem (do Importador).

Então, no exemplo acima, deverá apurar os percentuais de entrada de GLGNn por UF de Origem (produtor). Suponhamos que tenha adquirido 60% do GLGNn do Estado de Sergipe, 35% do Estado de Alagoas e 5% do Estado da Bahia.

Deverá apurar também os percentuais de entrada de GLGNI por UF de Origem (importador). Suponhamos que tenha adquirido 70% do GLGNI do Estado de Maranhão, 30% do Estado de Pernambuco.

Logo, em suas Notas Fiscais de saídas, deverá preencher este grupo indicando estes percentuais em cinco registros: 3 nacionais e 2 importados.

Destes, três registros com o campo "indImport" = 0 nacional; cujos demais campos serão preenchidos: um registro com "cUFOrig" = SE, "pOrig" = 60%, outro registro "cUFOrig" = AL, "pOrig" = 35% e o último registro "cUFOrig" = BA, "pOrig" = 5%. Totalizando 100% GLGN Nacional.

Outros dois registros com o campo "indImport" = 1 importado; cujos demais campos serão preenchidos: um registro com "cUFOrig" = MA, "pOrig" = 70%, e outro registro "cUFOrig" = PE, "pOrig" = 30%. Totalizando 100% GLGN Importado.

### **c) Etano Anidro Combustível (EAC):**

Para as NFe de Etanol Anidro Combustível (EAC) ou Gasolina C ou outras gasolinas (resultante da mistura de Gasolina A ou outras gasolinas e EAC), deverão ser incluídos tantos registros necessários até que totalizem 100%.

O campo "indImport" Indicador de importação, deverá ser preenchido para indicar se o Etanol Anidro Combustível (EAC), puro ou contido na mistura de Gasolina C, é nacional ou importado.

O campo "cUFOrig" Código da UF, deverá indicar a UF onde o EAC foi produzido (no caso do EAC nacional) ou importado.

O campo "pOrig" Percentual originário para a UF, deverá ser preenchido para indicar a proporção do B100 puro ou contido na mistura da Gasolina C, cuja UF de Origem seja a indicada no campo anterior.

Para as NFe de Etanol Anidro Combustível (EAC) ou Gasolina C (resultante da mistura de Gasolina A ou outras gasolinas e EAC), a totalização em 100% será feita com base nos registros tanto de origem nacional quanto de origem importada, somados.

Por exemplo, se um contribuinte adquiriu EAC puro, sendo 30% de origem nacional produzido no Estado do Mato Grosso do Sul, e 70% de origem importada com desembaraço no Estado do Paraná, em suas Notas Fiscais de saídas, deverá preencher este grupo indicando estes percentuais em dois registros: um registro com “indImport” = 0 nacional, “cUFOrig” = MS, “pOrig” = 30% e outro registro com “indImport” = 1 importado, “cUFOrig” = PR, “pOrig” = 70%. Totalizando 100% nacional + importado.

07) P: Em quais situações deverá ser preenchido o “Grupo N02a- Grupo Tributação do ICMS = 02”? **(CST 02 - Tributação monofásica própria sobre combustíveis)**

R: Alguns exemplos de situações que utilizarão o referido grupo, mas não se restringindo a apenas estes, seriam:

- Saída do estabelecimento do contribuinte, produtor nacional, especificado no Convênio ICMS 199/22, de: Óleo Diesel Marítimo (DMA/MGO ou DMB/MDO), Outros Óleos Diesel (Sem Adição de B100), GLP/GLGN, Butano, Propano.

- Entrada no estabelecimento do contribuinte, importador, de: Óleo Diesel Marítimo (DMA/MGO ou DMB/MDO), Outros Óleos Diesel (Sem Adição de B100), GLP/GLGN, Butano, Propano.

- Saída do estabelecimento do contribuinte, produtor nacional, especificado no Convênio ICMS 15/23, de: Gasolina de Aviação.

- Entrada no estabelecimento do contribuinte, importador, de: Gasolina de Aviação.

08) P: Em quais situações deverá ser preenchido o “Grupo N03a- Grupo Tributação do ICMS = 15”? **(CST 15 - Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis)**

R: Alguns exemplos de situações que utilizarão o referido grupo, mas não se restringindo a apenas estes, seriam:

- Saída do estabelecimento do contribuinte, produtor nacional, especificado no Convênio ICMS 199/22, de: Óleo Diesel A S10, Óleo Diesel A S500, Óleo Diesel A S500 - Aditivado.

- Entrada no estabelecimento do contribuinte, importador, de: Óleo Diesel A S10, Óleo Diesel A S500, Óleo Diesel A S500 - Aditivado.

OBS: O campo “adRemICMSReten” Alíquota ad rem do imposto com retenção, deverá ser preenchido com a alíquota correspondente à responsabilidade atribuída pelo Convênio ICMS 199/22 (Alterado pelo Convênio ICMS 10/23).

Por exemplo, para os casos em que houver responsabilidade de retenção de 33,33% do Imposto (correspondente à parcela devida em favor da UF de destino do biocombustível), deverá ser informado o valor correspondente a 33,33% da Alíquota Específica publicada.

- Outros exemplos, compreenderiam as seguintes operações:

- Saída do estabelecimento do contribuinte, produtor nacional, especificado no Convênio ICMS 15/23, de: Gasolina A, comum ou premium e outras gasolinas.

- Entrada no estabelecimento do contribuinte, importador, de: Gasolina A, comum ou premium e outras gasolinas.

OBS: O campo “adRemICMSReten” Alíquota ad rem do imposto com retenção, deverá ser preenchido com a alíquota correspondente à responsabilidade atribuída pelo Convênio ICMS 15/23.

Por exemplo, para os casos em que houver responsabilidade de retenção de 100% do Imposto (correspondente à parcela devida em favor das UFs de origem e de destino do biocombustível EAC), deverá ser informado o valor correspondente a 100% da Alíquota Específica publicada.

09) P: Em quais situações deverá ser preenchido o “Grupo N07a- Grupo Tributação do ICMS = 53”? (**CST 53 - Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido**)

R: Alguns exemplos de situações que utilizarão o referido grupo, mas não se restringindo a apenas estes, seriam:

- Saída do estabelecimento do contribuinte, produtor nacional de B100 ou do importador de B100, conforme especificado no Convênio ICMS 199/22, de Biodiesel (B100). O diferimento compreenderá o valor do imposto a ser retido nas operações com Óleo Diesel A, correspondente a parcela do ICMS sobre o B100 devida à UF de destino.

- Entrada, decorrente de importação, no estabelecimento do contribuinte, produtor nacional, especificado no Convênio ICMS 199/22, de: Óleo Diesel A S10, Óleo Diesel A S500, Óleo Diesel A S500 – Aditivado, quando admitido o diferimento.

OBS: Nas operações de saídas dos estabelecimentos produtores de B100, o campo “qBCMono”, Quantidade Tributada, deverá ser preenchido com a Base de Cálculo, que corresponde à quantidade total do produto comercializado.

O campo “adRemICMS”, Alíquota ad rem do imposto, deverá ser preenchido com a *ad rem* do ICMS estabelecida na legislação para o produto.

O campo “vICMSMonoOp”, Valor do ICMS da operação, deverá ser preenchido com o valor total do imposto como se não houvesse diferimento.

O campo “pDif”, Percentual do diferimento, deverá ser preenchido com o percentual do ICMS diferido. Por exemplo, para os casos em que houver responsabilidade de recolhimento em favor da própria UF do produtor de B100, cujo imposto corresponda a 66,67%, o campo “pDif” deverá considerar o diferimento de 33,33% do Imposto (correspondente à parcela devida em favor da UF de destino do biocombustível), devendo ser informado este valor de 33,33%.

O campo “vICMSMonoDif”, Valor do ICMS diferido, deverá ser preenchido com o valor do ICMS diferido na operação.

O campo “vICMSMono”, Valor do ICMS próprio devido, deverá ser preenchido com o valor do ICMS próprio, devido pelo emitente da NF, correspondendo à diferença entre o valor do campo “vICMSMonoOp” e “vICMSMonoDif”.

- Saída do estabelecimento do contribuinte, produtor nacional de EAC ou do importador de EAC, conforme especificado no Convênio ICMS 15/23, de Etanol Anidro Combustível (EAC). O diferimento compreenderá o valor do imposto a ser retido nas operações com Gasolina A ou outras gasolinas, correspondente a parcela do ICMS sobre o EAC devida às UFs de origem e de destino.

OBS: Nas operações de saídas dos estabelecimentos produtores de EAC, o campo “qBCMono”, Quantidade Tributada, deverá ser preenchido com a Base de Cálculo, que corresponde à quantidade total do produto comercializado.

O campo “adRemICMS”, Alíquota ad rem do imposto, deverá ser preenchido com a *ad rem* do ICMS estabelecida na legislação para o produto.

O campo “vICMSMonoOp”, Valor do ICMS da operação, deverá ser preenchido com o valor total do imposto como se não houvesse diferimento.

O campo “pDif”, Percentual do diferimento, deverá ser preenchido com o percentual do ICMS diferido. Por exemplo, para o caso em que a responsabilidade de recolhimento do ICMS sobre o EAC devido em favor da UF de Origem e do ICMS sobre o EAC devido em favor da UF de destino está a cargo da refinaria de petróleo, considerando-se um diferimento TOTAL, deverá ser informado o percentual de 100,00%.

O campo “vICMSMonoDif”, Valor do ICMS diferido, deverá ser preenchido com o valor do ICMS diferido na operação.

O campo “vICMSMono”, Valor do ICMS próprio devido, deverá ser preenchido com o valor do ICMS próprio, devido pelo emitente da NF, correspondendo à diferença entre o valor do campo “vICMSMonoOp” e “vICMSMonoDif”. No caso das operações com EAC, permanecendo o diferimento total, este campo será preenchido com o valor ZERO.

10) P: Em quais situações deverá ser preenchido o “Grupo N08a- Grupo Tributação do ICMS = 61”? **(CST 61 - Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente)**

R: Alguns exemplos de situações que utilizarão o referido grupo, mas não se restringindo a apenas estes, seriam:

- Saídas posteriores à operação tributada. Saídas do estabelecimento do distribuidor de combustíveis, do TRR, do Posto Revendedor, do Varejista de GLP/GLGN, do importador, em operações com: Óleo Diesel A S500, Óleo Diesel A S500 – Aditivado, Óleo Diesel B S500 – Comum, Óleo Diesel B S500 – Aditivado, Óleo Diesel Marítimo (DMA-MGO), Óleo Diesel Marítimo (DMB-MDO), Outros Óleos Diesel (Sem Adição De B100), Gasolina A, comum ou premium, Gasolina de Aviação, outras gasolinas, Gasolina C, comum ou premium, outras gasolinas (misturadas com EAC), GLP/GLGN, Butano Comercial, Propano Comercial, Propano Especial, Óleo Diesel A S10, Óleo Diesel B S10 – Aditivado, Óleo Diesel B S10 - Comum.

- Saídas de B100 puro dos estabelecimentos intermediários (distribuidores de combustíveis) em transferências ou venda a congêneres. A incidência do imposto ocorre na operação de saída do estabelecimento produtor de B100 ou no desembaraço nas importações de B100. A parcela do imposto devida em favor da UF de Origem é cobrada em uma destas duas operações; a parcela do imposto devida em favor da UF de Destino é cobrada (retida) por atribuição de responsabilidade, no desembaraço aduaneiro ou nas operações de saída de Óleo Diesel A dos produtores nacionais. Portanto, as operações realizadas pelos estabelecimentos intermediários estariam melhor enquadrada neste CST.

- Saídas de EAC puro dos estabelecimentos intermediários (distribuidores de combustíveis) em transferências ou venda a congêneres. A incidência do imposto ocorre na operação de saída do estabelecimento produtor de EAC ou no desembaraço nas importações de EAC. A parcela do imposto devida em favor da UF de Origem e a parcela do imposto devida em favor da UF de Destino são cobradas (retidas) por atribuição de responsabilidade, no desembaraço aduaneiro ou nas operações de saída de Gasolina A, comum ou premium e outras gasolinas (que serão misturadas com EAC) dos produtores nacionais. Portanto, as operações realizadas pelos estabelecimentos intermediários estariam melhor enquadrada neste CST.

~~11) P: Quando e como deverão ser preenchidos os campos “pRedAdRem” Percentual de redução do valor da alíquota adrem do ICMS e “motRedAdRem” Motivo da redução do adrem?~~

~~R: Estes campos foram incluídos em virtude dos benefícios fiscais aplicados a combustíveis, como, por exemplo, destinados a empresas de transporte de passageiros. Há necessidade de aprovação de Convênio ICMS e sua Ratificação Nacional.~~

~~Havendo previsão legal, o campo “pRedAdRem” deverá informar o percentual do benefício concedido na legislação, correspondente à redução da carga tributária, ou seja, correspondente à redução da alíquota ad rem da operação.~~

~~O campo “motRedAdRem” deverá indicar o motivo da redução, conforme legislação estadual pertinente.~~

Os benefícios fiscais terão tratamento a ser ainda disponibilizado. Inicialmente, não serão mais declarados nos campos anteriormente previstos.



12) P: Como deverão ser transportadas as informações das NFe para o SCANC?

R: Independentemente do modo como a NFe for emitida, em virtude de não haver validação dos novos campos até 31/08/2023, e da admissibilidade da emissão da NFe utilizando os campos atuais, conforme Cláusula Trigésima Terceira-E do Convênio ICMS 199/22 (alterado pelo Convênio ICMS 19/23) para o SCANC deverão ser atendidas as previsões do Ato COTEPE ICMS 22/23, e incluídas as informações conforme Manual de Importação a ser disponibilizado.

~~13) P: Como será faturado o Diesel Marítimo com benefício fiscal (redução de carga tributária ou isenção do óleo diesel pesqueiro)?~~

~~R: Caso seja utilizado o CST 15, gentileza atentar para a Pergunta 11.~~

~~Para os casos em que seja necessário o uso do CST 02, até a implementação de campos específicos para esse fim, deverão ser preenchidos os campos de imposto com os valores devidos nas respectivas operações, considerando as reduções ou isenções aplicadas.~~

~~Por exemplo, caso haja previsão legal de redução da carga tributária em 50%, informar no campo "adRemICMS" a alíquota específica reduzida em 50%; de forma que o campo "vICMSMono" apresente o valor do Imposto reduzido em 50%.~~

Esta questão deverá ser ajustada conforme o novo modelo de aplicação dos Benefícios Fiscais.

~~14) P: Como deverão ser emitidas as Notas Fiscais com CST 61, cujo imposto cobrado por tributação monofásica anteriormente foi objeto de redução por benefício fiscal?~~

~~R: Conforme descrito no campo "vICMSMonoRet", deve ser informado o "Valor do ICMS retido anteriormente". Desta forma, informar os dados conforme operação de entrada beneficiada.~~

Esta questão deverá ser ajustada conforme o novo modelo de aplicação dos Benefícios Fiscais.

15) P: A Tributação Monofásica e as regras da NT 2023.001 devem ser aplicadas às operações com Óleo Diesel Marítimo, Outros Óleos Diesel (Sem Adição de B100) e Gasolina de Aviação?

R: Sim. A Lei Complementar 194/22 ao discriminar os "combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS", denominou nos incisos I e II do Art. 2º, "gasolina" e "diesel". Da mesma forma, o Convênio ICMS 199/22 incluiu em sua Cláusula Segunda, inciso II, a denominação "Óleo Diesel A" descrevendo-o "como combustível puro, sem adição de B100", de forma que todos os Óleos Diesel estão compreendidos nas regras

do referido Convênio. E o Convênio ICMS 15/23 incluiu em sua Cláusula Primeira a denominação “Gasolina”, descrevendo no inciso II a Gasolina A como “combustível puro, sem adição de EAC”, de forma que todas as Gasolinas estão compreendidas nas regras do referido Convênio.

Conforme a Pergunta Nº 07, para os Óleos Diesel que não serão misturados ao Biodiesel B100 e para a Gasolina de Aviação, deve ser utilizado o CST 02.

- 16) P: É obrigatório o preenchimento dos campos do grupo (tag: origComb) “Grupo indicador da origem do combustível” em todas as operações com Óleo Diesel B, Biodiesel B100, Gasolina C, Etanol Anidro Combustível e GLP/GLGN?

R: Não.

As operações com estes combustíveis destinadas a consumidor final não necessitam do preenchimento dos campos.

Exemplos: Postos Revendedores de Combustíveis e Revendedores de GLP/GLGN estão desobrigados do preenchimento destes campos em todas as suas operações. Distribuidores de Combustíveis ou TRRs, em operações destinadas a consumidor final, estão desobrigados do preenchimento destes campos.

OBS: As regras de validação atuais não serão aplicadas até 31/08/2023. As mesmas serão ajustadas para contemplar a situação acima.

- 17) P: Com base na alteração do Convênio ICMS 199/22, promovida pelo Convênio ICMS 10/23, como deverão ser informados os valores de ICMS sobre o B100 nos diversos CSTs?

**Reformulada em virtude da Publicação da Versão 1.30 da NT 2023.001, conforme Regra de Validação N41-20**

R: Inicialmente, devemos considerar que, apenas os CSTs 15, 53 e 61 contemplarão informações com ICMS sobre o Biodiesel B100. Abaixo exemplos com cada CST.

**Para o CST 15**, considerando uma operação com 8.800 litros de Óleo Diesel A S10, considerando o percentual de mistura obrigatório de 12% de B100 no Óleo Diesel B S10, considerando a alíquota de R\$0,9456 por litro de Óleo Diesel e Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMono – 8.800,00

adRemICMS – 0,9456

vICMSMono – 8.321,28

qBCMonoReten – 1.200,00

adRemICMSReten – 0,31516848 (correspondente a 0,9456 X 0,3333)

**adRemICMSReten – 0,9456 (Alíquota Ad Rem do B100)**

vICMSMonoReten – 378,20 **(Correspondente ao resultado da fórmula:**

**qBCMonoReten X adRemICMSReten X 0,3333\*)**

**\*0,3333 corresponde ao percentual de 33,33% indicado no Convênio ICMS 199/22, cláusula décima primeira.**

**Para o CST 53**, considerando uma operação com 1.000 litros de Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMono – 1.000,00  
adRemICMS – 0,9456  
vICMSMonoOp – 945,60  
pDif – 33,33%  
vICMSMonoDif – 315,17  
vICMSMono – 630,43

**Para o CST 61**, considerando uma operação com 10.000 litros de **Óleo Diesel B S10**, considerando o percentual de mistura obrigatório de 12% de B100, considerando a alíquota de R\$0,9456 por litro de Óleo Diesel e Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00  
adRemICMSRet – 0,9456  
vICMSMonoRet – 9.456,00

O valor do campo vICMSMonoRet, neste exemplo, corresponderia a:

8.800 litros de Óleo Diesel A na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456

**SOMADO A**

1.200 litros de B100 na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456 e ainda multiplicado pela proporção do B100 devida a UF de Destino, conforme alínea 'c' da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 199/22.

**SOMADO A**

1.200 litros de B100 na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456 e ainda multiplicado pela proporção do B100 devida a UF de Origem, conforme alínea 'c' da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 199/22.

**Para o CST 61**, considerando uma operação de venda ou transferência entre distribuidores, com 8.800 litros de **Óleo Diesel A S10**, considerando o percentual de mistura obrigatório de 12% de B100, considerando a alíquota de R\$0,9456 por litro de Óleo Diesel e Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00  
adRemICMSRet – 0,9456  
vICMSMonoRet – 8.699,48

O valor do campo vICMSMonoRet, neste exemplo, corresponderia a:

8.800 litros de Óleo Diesel A na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456

**SOMADO A**

1.200 litros de B100 na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456 e ainda multiplicado pela proporção do B100 devida a UF de Destino, conforme alínea 'c' da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 199/22.

OBS: As regras de validação atuais não serão aplicadas até 31/08/2023. Possíveis ajustes poderão ser avaliados.

**Para o CST 61**, considerando uma operação de venda ou transferência entre distribuidores, com 10.000 litros de **Biodiesel B100**, considerando a alíquota de R\$0,9456 por litro de Óleo Diesel e Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00

adRemICMSRet – 0,6304 (correspondente a 0,9456 X 0,6667)

vICMSMonoRet – 6304,32

O valor do campo vICMSMonoRet, neste exemplo, corresponderia ao valor do ICMS, de fato, cobrado anteriormente sobre o B100, parcela devida em favor da UF de Origem.

Os dados referentes ao imposto diferido na operação, parcela devida em favor da UF de Destino, deverão constar nas informações complementares.

OBS: As regras de validação atuais não serão aplicadas até 31/08/2023. Possíveis ajustes poderão ser avaliados.

18) P: Como deverá ser informado o ICMS sobre as operações com GLP/GLGN nos diversos CSTs?

R: Inicialmente, devemos considerar que, apenas os CSTs 02, 53 e 61 contemplarão informações com ICMS sobre o GLP/GLGN. Abaixo exemplos com cada CST.

OBS: a nomenclatura GLP/GLGN inclui também as operações com BUTANO e/ou PROPANO.

**Para o CST 02**, considerando uma operação de importação por distribuidor de gás, ou uma operação de saída de estabelecimento refinaria ou UPGN, com 10.000 Kg de GLP/GLGN, em quaisquer proporções (que deverão ser informadas nos campos específicos do “Grupo LA. Detalhamento Específico de Combustíveis” - tag: pGLP, tag: pGNn, tag: pGNi), e considerando a alíquota de R\$1,2571 por quilograma de GLP/GLGN, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMono – 10.000,00

adRemICMS – 1,2571

vICMSMono – 12.571,00

**Para o CST 53**, considerando uma operação de importação por uma refinaria de petróleo de 10.000 Kg de GLP/GLGN, em quaisquer proporções (que deverão ser informadas nos campos específicos do “Grupo LA. Detalhamento Específico de Combustíveis” - tag: pGLP, tag: pGNn, tag: pGNi), e considerando a alíquota de R\$1,2571 por quilograma de GLP/GLGN, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoDif – 10.000,00

adRemICMSDif – 1,2571

vICMSMonoDif – 12.571,00

**Para o CST 61**, considerando uma operação com 10.000 Kg de GLP/GLGN, realizada por um distribuidor de gás, em quaisquer proporções (que deverão ser informadas nos campos específicos do “Grupo LA. Detalhamento Específico de Combustíveis” - tag: pGLP, tag: pGNn, tag: pGNI), e considerando a alíquota de R\$1,2571 por quilograma de GLP/GLGN, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00  
adRemICMSRet – 1,2571  
vICMSMonoRet – 12.571,00

OBS: As regras de repartição do ICMS sobre o GLGNn e sobre o GLGNI devidos às UFs de Origem e Destino, serão aplicadas na elaboração dos Anexos de Combustíveis previstos no Capítulo VI do Convênio ICMS 199/22 (e Ato COTEPE ICMS 22/23), e os valores serão apurados e recolhidos/repassados nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 199/22.

19) P: Com base no Convênio ICMS 15/23, como deverão ser informados os valores de ICMS sobre o EAC nos diversos CSTs?

R: Inicialmente, devemos considerar que, apenas os CSTs 15, 53 e 61 contemplarão informações com ICMS sobre o Etanol Anidro Combustível (EAC). Abaixo exemplos com cada CST.

**Para o CST 15**, considerando uma operação com 7.300 litros de Gasolina A Comum, considerando o percentual de mistura obrigatório de 27% de EAC na Gasolina C Comum, considerando a alíquota de R\$1,22 por litro de Gasolina A e EAC, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMono – 7.300,00  
adRemICMS – 1,2200  
vICMSMono – 8.906,00  
qBCMonoReten – 2.700,00  
adRemICMSReten – 1,2200  
vICMSMonoReten – 3.294,00

**Para o CST 53**, considerando uma operação com 1.000 litros de EAC, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMono – 1.000,00  
adRemICMS – 1,2200  
vICMSMonoOp – 1.220,00  
pDif – 100,00%  
vICMSMonoDif – 1.220,00  
vICMSMono – 0,00

**Para o CST 61**, considerando uma operação com 10.000 litros de **Gasolina C Comum**, considerando o percentual de mistura obrigatório de 27% de EAC, considerando a alíquota de R\$1,22 por litro de Gasolina A e EAC, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00  
adRemICMSRet – 1,2200  
vICMSMonoRet – 12.200,00

O valor do campo vICMSMonoRet, neste exemplo, corresponderia a:

7.300 litros de Gasolina A na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 1,22.

**SOMADO A**

2.700 litros de EAC na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 1,22.

**Para o CST 61**, considerando uma operação de venda ou transferência entre distribuidores, com 7.300 litros de **Gasolina A Comum**, considerando o percentual de mistura obrigatório de 27% de EAC, considerando a alíquota de R\$1,22 por litro de Gasolina A e EAC, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00  
adRemICMSRet – 1,2200  
vICMSMonoRet – 12.200,00

O valor do campo vICMSMonoRet, neste exemplo, corresponderia a:

7.300 litros de Gasolina A na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 1,22

**SOMADO A**

2.700 litros de EAC na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 1,22.

OBS: As regras de validação atuais não serão aplicadas até 31/08/2023. Possíveis ajustes poderão ser avaliados.

**Para o CST 61**, considerando uma operação de venda ou transferência entre distribuidores, com 10.000 litros de **Etanol Anidro Combustível (EAC)**, considerando a alíquota de R\$1,22 por litro de Gasolina A e EAC, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00  
adRemICMSRet – 0,0000  
vICMSMonoRet – 0,0000

O valor do campo vICMSMonoRet, neste exemplo, corresponderia ao valor do ICMS, de fato, cobrado anteriormente sobre o EAC, que, em virtude do diferimento total na aquisição do produtor ou importador de EAC, não tem valor de ICMS cobrado anteriormente sobre o produto.

Os dados referentes ao imposto diferido na operação, parcela devida em favor da UF de Origem e parcela devida em favor da UF de Destino, deverão constar nas informações complementares.

OBS: As regras de validação atuais não serão aplicadas até 31/08/2023. Possíveis ajustes poderão ser avaliados.

20) P: Como deverão ser indicados os valores que contenham casas decimais em número maior que o permitido no campo da NFe?

R: Deverá ser utilizado o critério de arrendodamento, conforme Regra ABNT NBR 5891.

Por exemplo (campo com 4 casas decimais):

$0,9456 \times 66,67\% = 0,63043152$ ; arredondar para 0,6304.

$0,9456 \times 33,33\% = 0,31516848$ ; arredondar para 0,3152.

- 21) P: Como os estabelecimentos dos contribuintes (Refinarias ou Bases, CPQs e UPGNs) deverão calcular as proporções de GLP/GLGNn/GLGNI e os percentuais de GLGNn e GLGNI por UF de Origem para indicação nas Notas Fiscais de saídas?

R: Deverão ser adotadas as previsões do Convênio ICMS 199/22, conforme cláusula segunda, §§ 1º, 2º, 3º e o § 5º incluído pelo Convênio ICMS 65/23.

- 22) P: Como deverão ser tratadas as Notas Fiscais em trânsito, emitidas em data de vigência da Substituição Tributária, mas recebidas em data posterior com vigência da Tributação Monofásica?

R: Assim como os Estoques serão transpostos de Substituição Tributária para Tributação Monofásica (Cláusula Trigésima Terceira-A do Convênio ICMS 199/22 e Cláusula Trigésima Quarta do Convênio ICMS 15/23), por similaridade, a entrada desta NF deverá também ser convertida para Tributação Monofásica, calculando-se o imposto como se a operação tivesse sido tributada na sistemática de tributação.

- 23) P: Como deverão ser tratadas as Notas Fiscais de Devolução, cujas entradas se deram por NFs emitidas e processadas em período sob tributação por substituição tributária, e a devolução ocorre em período sujeito a tributação monofásica?

R: As devoluções deverão considerar que a entrada tenha sido tributada na sistemática de tributação monofásica, devendo as Notas Fiscais de devolução serem emitidas com base nesta sistemática (similaridade à previsão para os Estoques - Cláusula Trigésima Terceira-A do Convênio ICMS 199/22 e Cláusula Trigésima Quarta do Convênio ICMS 15/23).

- 24) P: Como deverão ser tratadas as Notas Fiscais de remessas e retornos de armazenagem?

R: Quando realizadas pelos distribuidores, utilizando-se do CST 61, sem tributação própria, devendo ser indicados os valores de ICMS cobrado anteriormente nos devidos campos correspondentes ao CST. Ressaltamos que as operações de retorno de armazenagem, realizadas pelos estabelecimentos depositários, inclusive os Armazéns Gerais, deverão também utilizar o CST 61, visto que o produto, objeto da armazenagem, já se encontra TRIBUTADO ANTERIORMENTE.

Caso a remessa para armazenagem tenha sido realizada ao abrigo da Tributação Própria e/ou por Substituição Tributária e o retorno da armazenagem em período de vigência da Tributação Monofásica, o volume que entrar no estabelecimento no retorno da armazenagem deverá ter sua tributação convertida de Própria e/ou ST para

Tributação Monofásica, aplicando-se o procedimento previsto na Cláusula Trigésima Terceira-A do Convênio ICMS 199/22 e Cláusula Trigésima Quarta do Convênio ICMS 15/23).

25) Como preencher os campos do CST 53 nos casos de importação de Óleo Diesel A ao abrigo do diferimento?

**R1:** Para o CST 53, considerando uma operação de importação de 8.800 litros de Óleo Diesel A S10, ao abrigo do diferimento, considerando o percentual de mistura obrigatório de 12% de B100, considerando a alíquota de R\$0,9456 por litro de Óleo Diesel e Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMono -	10.000,00 (Base de Cálculo, considerando o Volume de Diesel A importado mais o volume de B100 que lhe será misturado)
adRemICMS -	0,9456
viCMSMonoOp -	8.699,48 (correspondente à soma do ICMS sobre o Óleo Diesel A e ao ICMS sobre a parcela do B100 retido em favor da UF de Destino: 8.321,28 + 378,20)
pDif -	100%
viCMSMonoDif -	8.699,48
viCMSMono -	0,00

O valor do campo viCMSMonoOp, neste exemplo, corresponderia a:

8.800 litros de Óleo Diesel A multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456

**SOMADO A**

1.200 litros de B100 que serão misturados ao Óleo Diesel A, multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456 e ainda multiplicado pela proporção do B100 devida a UF de Destino, conforme alínea 'c' da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 199/22, correspondente ao ICMS retido.

Da mesma forma, considerando o diferimento integral (100%), o campo viCMSMonoDif deve receber o mesmo valor.

**R2:** Para o CST 53, considerando uma operação de importação de 7.300 litros de Gasolina A, ao abrigo do diferimento, considerando o percentual de mistura obrigatório de 27% de EAC, considerando a alíquota de R\$1,22 por litro de Gasolina e Etanol Anidro Combustível, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMono -	10.000,00 (Base de Cálculo, considerando o Volume de Gasolina A importada mais o volume de EAC que lhe será misturado)
adRemICMS -	1,22
viCMSMonoOp -	12.200,00 (correspondente à soma do ICMS sobre a Gasolina A e ao ICMS sobre a parcela do EAC retido em



	favor das UFs de Origem e de Destino:
	8.906,00 + 3.294,00)
pDif -	100%
vICMSMonoDif -	12.200,00
vICMSMono -	0,00

O valor do campo vICMSMonoOp, neste exemplo, corresponderia a:

7.300 litros de Gasolina A multiplicado pela Alíquota Específica de 1,22

**SOMADO A**

2.700 litros de EAC que serão misturados à Gasolina A, multiplicado pela Alíquota Específica de 1,22, correspondente ao ICMS Retido, conforme Cláusula Décima do Convênio ICMS 15/23.

Da mesma forma, considerando o diferimento integral (100%), o campo vICMSMonoDif deve receber o mesmo valor.

OBS: As regras de validação atuais não serão aplicadas até 31/08/2023. Possíveis ajustes poderão ser avaliados.